

Caderno de Encargos

Procedimento para Aquisição de Serviços de Segurança, Saúde no Trabalho e Formação

Processo nº 005.1299/2024



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	3
1. ^a Objeto	3
2. ^a Vocabulário comum para os contratos públicos	3
3. ^a Prazo do contrato	3
4. ^a Obrigações principais do prestador de serviços	3
5. ^a Preço base e recursos financeiros orçamentados	3
6. ^a Condições de pagamento	4
7. ^a Requisitos de natureza social ou ambiental	5
8. ^a Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas	5
9. ^a Contrato	5
10. ^a Obrigações do Município de Soure	5
11. ^a Obrigações do cocontratante	6
12. ^a Penalidades contratuais	8
13. ^a Dever de sigilo	8
14. ^a Força maior	9
15. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	10
16. ^a Resolução por parte do prestador de serviços	10
17. ^a Foro competente	10
18. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	11
19. ^a Comunicações e notificações	11
20. ^a Modificação do contrato	11
21. ^a Contagem de prazos	12
22. ^a Proteção de Dados	13
23. ^a Legislação aplicável	13

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	14
1. ^a Local e condições dos fornecimentos da prestação de serviços	14
2. ^a Generalidades	14
3. ^a Saúde no Trabalho	16
4. ^a Higiene e Segurança no Trabalho	17
5. ^a Formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho	20

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Segurança, Saúde no Trabalho e Formação**.

2.ª Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

71317200-5 - Serviços de saúde e segurança

3.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente **renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses**, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. O prazo para o início dos trabalhos será após a assinatura do contrato.

4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª Preço base e recursos financeiros orçamentados

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço máximo que o Município de Soure se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é fixado em **62.000,00€ (sessenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b) Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s) de 2025 e 2026.

6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento dos serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. As faturas podem ser emitidas mensalmente com os serviços realizados.

7.ª Requisitos de natureza social ou ambiental

Dado que a presente aquisição de serviços/bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

8.ª Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas

Não é exigida a vinculação do fornecimento dos serviços a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

9.ª Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

10.ª Obrigações do Município de Soure

1. Constituem obrigações do Município de Soure e das suas unidades orgânicas:
 - a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas.
 - b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor no Município de Soure à data;
- d) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- e) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- f) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- g) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- h) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- i) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- j) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- k) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

11.ª Obrigações do cocontratante

1. Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam ao Município de Soure monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo Município de Soure, da informação de compromisso válido;

- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações do Município de Soure e cumprir as normas internas da organização;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelo Município de Soure, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Comunicar ao Município de Soure a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Município de Soure;
- i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o Município de Soure tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- j) Comunicar antecipadamente, ao Município de Soure, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação e enviá-la via EDI- Eletronic Data Interchange (plataformas de faturação eletrónica-Saphety) com o email associado faturas@cm-soure.pt. bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam ao Município de Soure monitorizar o contrato celebrado;
- l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os/as seus/suas representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- p) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço de adjudicação.

12.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos na cláusula 15ª do n.º 2 do II Capítulo, o valor de 10,00€ por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O Município de Soure, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo prestador de serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Município de Soure pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da prestação do serviço em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, o Município de Soure pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.

16.ª Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.
Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate.
 - c) O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de

dezembro;

2. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município de Soure, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao Município de Soure.
3. O Município de Soure deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

19.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.ª Modificação do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. A modificação do contrato com os fundamentos previstos nas alíneas do artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As modificações, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares, são publicitadas no portal dos contratos públicos até cinco dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
5. A publicitação é condição de eficácia dos atos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.
7. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
8. A modificação do contrato pode ter como fundamento:
 - a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas.
 - b) A alteração anormal e imprevisível, das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios de boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
9. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência
10. Cláusulas contratuais pelas quais o contrato pode ser modificado:
 - a) Pela a inclusão de novos trabalhadores, o valor adicional dos serviços será determinado conforme a necessidade de consultas e/ou exames, de acordo com os preços adjudicados.
 - b) Pela a inclusão de novos edifícios conforme a sua dimensão e número de trabalhadores e de acordo com os preços adjudicados.

21.ª Contagem de prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

22.ª Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

23.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1.ª Local e condições dos fornecimentos da prestação de serviços

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho, para o Município de Soure, com os seguintes objetivos:
 - a) Estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores;
 - b) Desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas nos termos da legislação em vigor;
 - c) Informação e formação dos trabalhadores no domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Informação e consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
 - e) Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente.
2. Ao adjudicatário competirá organizar e assegurar, sob a sua direção técnica:
 - a) O funcionamento do Serviço de Segurança, higiene e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor;
 - b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.

2.ª Generalidades

1. Informação técnica, na fase de projeto e de execução, sobre as medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho;
2. Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho;
3. Realização e análise das medições periódicas e de controlo relativas à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho abrangidos por este contrato;
4. Planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
5. Elaboração de um programa de prevenção de riscos profissionais;
6. Promoção e vigilância da saúde, bem como a elaboração, a organização e a manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
7. Informação e formação sobre os riscos para a segurança e saúde, bem como sobre as medidas

- de prevenção e proteção;
8. Organização dos meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
 9. Aconselhamento sobre sinalização de segurança a afixar nos locais de trabalho;
 10. Análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
 11. Recolha, organização e tratamento dos elementos estatísticos relativos à segurança e saúde no órgão ou serviço, no âmbito da execução do contrato e da prestação do serviço.
 12. Coordenação de inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo e sobre a observância das Normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho.
 13. O adjudicatário deverá apresentar ao adjudicante, um relatório trimestral de atividade com a evolução das operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, devendo o mesmo ser remetido até ao dia 20 do mês subsequente;
 14. No final da execução do contrato, o adjudicatário deverá elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase da execução do contrato;
 15. O adjudicatário deve apresentar os seguintes elementos atualizados:
 - a) Resultados das avaliações dos riscos relativas aos grupos de trabalhadores a eles expostos, disponibilizados num prazo não superior a 20 dias úteis após a visita ao local de trabalho;
 - b) Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho;
 - c) Relatórios, sobre acidentes de trabalho, que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, disponibilizados num prazo não superior a 10 dias úteis após envio dos dados pelo adjudicante;
 - d) Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidos pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a respetiva identificação;
 - e) Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelos serviços de segurança e saúde no trabalho.
 16. As solicitações dos elementos constantes na cláusula anterior poderão ser solicitadas pela entidade adjudicante até ao término do contrato, obrigando o adjudicatário a fornecer os dados solicitados dentro dos prazos estabelecidos.
 17. Se as atividades referidas no número 15 da presente cláusula implicarem a adoção de medidas cuja concretização dependa essencialmente do adjudicante, o adjudicatário devem informá-lo sobre as mesmas para que este possa cooperar na sua execução.
 18. Elaboração e entrega dos relatórios anuais de atividades dos serviços de segurança, higiene e

saúde no trabalho, bem como das notificações previstas legalmente.

3.^a Saúde no Trabalho

1. O número de trabalhadores, abrangidos pela prestação de serviço no âmbito do presente procedimento são **380 trabalhadores**, dos quais 240 com 50 anos ou mais.
2. Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário ou mediante a disponibilização pelo adjudicatário de Unidades Móveis de Consulta devidamente homologadas pela D.G.S;
3. Deverão ser executados exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo;
4. Devem ser realizados os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão: Antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes;
 - b) Exames iniciais ou exames periódicos iniciais: Destinam-se ao trabalhador que, embora não tenha iniciado recentemente funções, não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho;
 - c) Exames periódicos: anuais para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores;
 - d) Exames ocasionais: Sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente.
5. O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais no órgão ou serviço, pode reduzir ou aumentar a periodicidade dos exames, devendo, contudo, realizá-los dentro do período em que está estabelecida a obrigatoriedade de novo exame.
6. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham atualidade, devendo instituir-se a cooperação necessária com o médico assistente.
7. Os exames médicos de admissão, iniciais e periódicos a efetuar serão os seguintes:
 - i) Consulta de medicina no trabalho;
 - ii) Rastreio oftalmológico;
 - iii) Eletrocardiograma (ECG);

- iv) Análises clínicas: - Glicemia em jejum, Hemograma com plaquetas, Colesterol total e esterificado (HDL. LDL) e Urina tipo II;
8. Os exames médicos ocasionais serão os seguintes:
- i) Consulta de medicina no trabalho;
 - ii) Rastreio oftalmológico;
 - iii) Eletrocardiograma (ECG).
9. Se as razões evocadas pelo funcionário o justificarem, deverá o médico do trabalho prescrever a realização de análises ou outros exames complementares de diagnóstico, para além dos previstos no presente caderno de encargos.
10. Face ao resultado do exame de admissão, inicial, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão remeter uma cópia ao trabalhador, remeter uma cópia ao responsável do Serviço dos Recursos Humanos do Município de Soure e dar a conhecer os resultados ao responsável do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
11. O custo dos exames complementares que o médico do trabalho achar pertinente mandar realizar / repetir para uma avaliação objetiva e pertinente do trabalhador também estão incluídos na presente prestação de serviços;
12. O adjudicatário deverá desenvolver atividades de promoção da saúde.

4.^a Higiene e Segurança no Trabalho

1. Os edifícios municipais abrangidos pela prestação de serviço no âmbito do presente procedimento são os seguintes:

Edifícios		Tipologia		Efetivos	
		- 500m ²	+ 500m ²	- 20 pessoas	+ 20 pessoas
1	Edifício onde funcionam os serviços (técnicos e administrativos) do Município: Praça do Município		X		X
2	Biblioteca Municipal		X	X	
3	Museu Municipal	X		X	
4	Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços		X	X	
5	Piscinas Municipais Descobertas da Vila de Soure		X	X	
6	Edifício dos Serviços Educativos		X	X	
7	Oficinas e Armazém		X		X
8	WC na Rua dos Combatentes da Grande Guerra	X		X	



9	Cemitério Municipal de Soure	X		X	
10	Cemitério Municipal do Sobral	X		X	
11	Edifícios de apoio situados no Espaço 1111	X		X	
12	Mercado Municipal		X	X	
13	Edifício da Cadeia		X	X	
14	Edifício da Ação Social	X		X	
15	Gabinete de Inserção Social	X		X	
16	Pavilhão Municipal da Granja do Ulmeiro		X	X	
17	Pavilhão Municipal de Soure (gimnodesportivo na Encosta do Sol)		X	X	
18	Pavilhão Multiusos de Soure		X	X	
19	Centro de Inovação Social (CIS)		X	X	
20	Auditório Delfim Pinheiro (Antigo Posto da GNR)	X		X	
21	Edifício Finisterra	X		X	
22	Centro Interpretativo	X		X	
23	Quinta da Coutada	X		X	
24	Edifício INES		X	X	
25	USF Vitasaurium de soure		X	X	
26	Unidade de Saúde Familiar Campos do Mondego – Granja do Ulmeiro		X	X	
27	UCSP Soure – Polo de Samuel	X		X	
28	UCSP Soure – Polo de Vinha da Rainha	X		X	
29	UCSP Soure – Polo de Vila Nova da Anços	X		X	
30	UCC Soure	X		X	
31	Pavilhão de balneários do polidesportivo de Soure	X		X	
32	Jardim de Infância de Vinha da Rainha	X		X	
33	Jardim de Infância de Alfarelos	X		X	
34	Jardim de Infância de Vila Nova de Anços	X		X	
35	Jardim de Infância de Soure		X	X	
36	Jardim de Infância de Figueiró do Campo	X		X	

37	Centro Escolar do Marco de Samuel		X	X	
38	Centro Escolar do Sobral		X	X	
39	Centro Escolar de Granja do Ulmeiro		X	X	
40	Centro Escolar de Tapéus	X		X	
41	Centro Escolar de Degracias		X	X	
42	Escola Básica de Vinha da Rainha	X		X	
43	Escola Básica de Gesteira	X		X	
44	Escola Básica de Alfarelos	X		X	
45	Escola Básica de Vila Nova de Anços		X	X	
46	Escola Básica de Soure (Encosta do Sol)		X		X
47	Escola Básica de Figueiró do Campo	X		X	
48	Escola Básica e Secundária Martinho Áreas de Soure		X		X
49	Edifício da antiga escola primária em Soure (em frente ao café Capuchinho)	X		X	
50	Edifício da antiga escola secundária de Soure	X		X	

2. Para além das atividades que decorrem diretamente da legislação que regula esta matéria, o adjudicatário deverá desenvolver as atividades previstas no artigo 73)-B da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, na sua atual redação, designadamente:

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos

relativos ao trabalhador;

- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- k) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- l) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- m) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- n) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- o) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- p) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- q) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- r) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- s) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

3. Excluem-se dos serviços a prestar os seguintes:

- a) Avaliação de vibrações mecânicas e de contaminantes biológicos, radiações e contaminantes químicos se for necessário o recurso a laboratórios devidamente habilitados;
- b) Estudos ergonómicos.

5.^a Formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho

1. A programação da formação no âmbito da Higiene e segurança no Trabalho contempla um conjunto de ações de formação de modo a que todos os trabalhadores da Câmara Municipal obtenham, anualmente, pelo menos 8 horas de formação.
2. As ações deverão ser divididas em ações de formação para grupos de, no máximo, 20 trabalhadores.

3. As ações de formação deverão se enquadrar na temática da Higiene e Segurança no Trabalho, alcançando todas as áreas de atividades do Município. Assim, preconizam-se ações de formação sobre:

- a) Prevenção de Riscos Psicossociais;
- b) Regime Geral de Acidentes e Doenças Profissionais;
- c) Gestão de Stress e Resiliência;
- d) Gestão de Conflitos e Assertividade;
- e) Primeiros Socorros;
- f) Utilização de Equipamentos de Primeira Intervenção;
- g) Condução de Empilhadores;
- h) Movimentação Manual de Cargas;
- i) Prevenção e Combate a Incêndios;
- j) Gestão de Conflitos;
- k) Gestão do Tempo e Stress;
- l) Motivação e Gestão de Equipas;
- m) Comunicação Interpessoal e Assertiva;
- n) Utilização de Motosserras;
- o) Utilização de Moto-Roçadoras, entre outras.

4. A formação poderá ser ministrada em diversas modalidades: presencial, e-learning e b-learning, ou outra, sempre com o aval da entidade adjudicante. O número de ações de formação e o número máximo de participantes previstos não poderão sofrer alterações.